



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 573/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 313/2026 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RODEIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SPCCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 313/2026, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o “**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RODEIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SPCCAR.**”.

A autora assim argumenta em sua justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Profissionais da Comunicação Cultural e Artística de Rodeio do Estado de Mato Grosso – SPCCAR, entidade sindical de primeiro grau, com sede no município de Arenápolis – MT, constituída por tempo indeterminado e atuante na representação dos profissionais da comunicação cultural e artística vinculados às atividades de rodeio em todo o território mato-grossense.

A referida entidade tem como finalidade representar, coordenar, proteger e defender os interesses coletivos e individuais dos profissionais da comunicação cultural e artística de rodeio, categoria que engloba locutores de rodeio, locutores comerciais, locutores de provas equestres, locutores de laço comprido, comentaristas, locutores de rua e demais profissionais ligados à comunicação nos eventos culturais e tradicionais do rodeio.

Além da representação institucional da categoria, o sindicato atua no desenvolvimento de ações voltadas à promoção da cultura, da qualificação profissional, da inclusão social e do bem-estar dos trabalhadores, bem como na organização de projetos de interesse social que valorizam as tradições culturais do Estado de Mato Grosso, especialmente aquelas ligadas às atividades de rodeio e manifestações populares.

Entre suas atribuições, destacam-se a promoção de programas educacionais e de qualificação profissional, a realização de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, a organização de eventos culturais e de intercâmbio entre



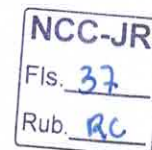
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



entidades, além do incentivo à formação e conscientização da categoria profissional que representa.

Importante ressaltar que o rodeio e suas atividades correlatas possuem significativa relevância cultural, econômica e social para diversos municípios mato-grossenses, constituindo importante manifestação da cultura regional e gerando oportunidades de trabalho para inúmeros profissionais da comunicação e do entretenimento.

Nesse contexto, o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual representa importante instrumento de fortalecimento institucional, permitindo ampliar suas atividades sociais, culturais e educacionais, bem como fomentar iniciativas que valorizem os profissionais da área e contribuam para o desenvolvimento cultural do Estado.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela entidade e de sua contribuição para a valorização da cultura e dos profissionais da comunicação cultural e artística de rodeio em Mato Grosso, justifica-se plenamente o reconhecimento de sua utilidade pública pelo Estado.

Assim, diante da importância social, cultural e representativa da entidade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2026, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2026, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 01/04/2026, e aqui aportado na mesma data (fls. 02/35v).

Em consulta realizada em 23/03/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 35).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 10/04/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei em tela.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 39
Rub. RC

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 06, emitido pela Receita Federal em 22/03/2023, constando a data de abertura da entidade em 13/03/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 16 a 34, cópia devidamente registrada no 2º Ofício de Arenápolis/MT, 13/03/2023, não constando alterações posteriores arquivadas.

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 13 a 15, ata da reunião realizada em 25/01/2024 e devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Arenápolis/MT, contendo a composição da Diretoria Executiva.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 07, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Aroldo Soares de Oliveira Filho, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

Às fls. 10/11, Lei Municipal nº 2.003, de 04/03/2026, sancionada pela Câmara Municipal de Arenápolis, Vereador Aroldo Soares de Oliveira Filho (*Presidente da Câmara*).

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 40
Rub. RC

“Art.1º Torna de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Profissionais da Comunicação Cultural e Artística de Rodeio do Estado de Mato Grosso – SPCCAR, inscrito no CNPJ nº 50.021.634/0001-07, com sede no município de Arenópolis/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7. Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 1940/2026, em 18/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 313/2026, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

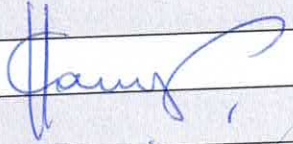
NCC-JR
Fls. 43
Rub. RC

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 313/2026 – Parecer nº 573/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>28 / 04 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Dilmar Dal Bó</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Julio Campos</u>

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 313/2026, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	